



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 73/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/09/2024.

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a comprovação do recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) para as empresas contratadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

18/09/2024.

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

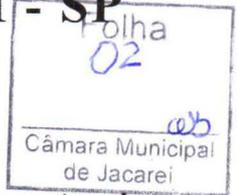
Anotações:

18/09/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/09/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a comprovação do recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) para as empresas contratadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

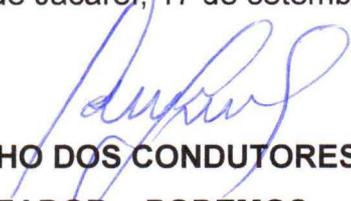
Art. 1º Ficam condicionadas as empresas contratadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a apresentar a comprovação do recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Parágrafo único: A comprovação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer, no mínimo, de forma trimestral.

Art. 2º O disposto no artigo anterior também se aplica às concessões públicas municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de setembro de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR – PODEMOS



AUTOR DO PROJETO: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo assegurar aos trabalhadores que prestam serviços às empresas contratadas pela administração pública municipal o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de no mínimo de forma trimestral.

Da mesma forma, o projeto apresentado pretende resguardar os mesmos direitos a classe trabalhadora das empresas que prestam serviços na modalidade de concessão pública no município de Jacareí.

A proposta se justifica em razão de muitas reclamações de trabalhadores que prestaram serviços em empresas sob essa forma de relação contratual e tiveram dificuldades para receber esse direito, que tem por objetivo a reserva e a segurança financeira em caso de demissão inesperada.

Nesse sentido, preceitua o artigo 7^a da Constituição Federal:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

III – fundo de garantia do tempo de serviço.

No mesmo sentido, a lei 8.036 de 11 de maio de 1990 dispõe que o FGTS é constituído pelos saldos de contas vinculadas a que se refere a lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser, aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
04

Câmara Municipal
de Jacareí

Contudo, embora a matéria seja disciplinada por norma federal, há muitos casos de trabalhadores que após a demissão, sobretudo, sem justa causa, tiveram dificuldades para receber o Fundo de Garantia.

Sendo assim, ponderamos que essa propositura poderá reunir condições para garantir esse direito dos trabalhadores que, por vezes, não é respeitado.

De outro norte, a Lei federal nº 14.133/2021 disciplina as licitações e contratos administrativos.

Cabe esclarecer que o art. 50 da referida norma preceitua o seguinte texto:

Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

Inc. III – comprovante de depósito de FGTS.

Entretanto, embora a lei discipline matéria de contratos administrativo acerca dos deveres do cumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia em relação aos empregados contratados, a norma foi omissa quanto ao prazo periódico para o recolhimento do FGTS.

Nesse sentido, buscamos resguardar o direito desses trabalhadores para que a empresa contratante faça o recolhimento do FGTS de forma trimestral para que a classe trabalhadora não fique desamparada em caso de eventual demissão imprevisível.

Assim, justificada esta propositura e considerando a sua importância, esperamos merecer dos senhores vereadores o para que seja necessário para que seja aprovada, ao que desde já agradecemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Câmara Municipal de Jacareí, 17 de setembro de 2024

Paulinho
PAULINHO DOS CONDUTORES

VEREADOR - PODEMOS